



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 018-A/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA LTDA-ME.

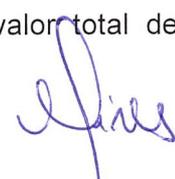
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.100.570/0001-00, situada à Rua Getúlio Vargas, 39 – Centro – Bom Jardim/RJ, neste ato representada por **BRUNO GONÇALVES LATTANZI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Silvio Dias de Oliveira, 93, casa 2, Centro, Bom Jardim/RJ, portador da carteira de identidade Nº 12494934-8, IFP e do CPF Nº 088.820.017-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0578/2016, de 01/02/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em recarga de cartucho de tonner para impressoras laser e recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta com troca de cilindro e chip, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ **4.878,60 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

 1




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo primeiro - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

1. Certidão de Regularidade com INSS;
2. Certidão de Regularidade com FGTS
3. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Contratante
6. Prova da existência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: <http://www.tst.jus.br>)

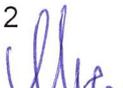
Parágrafo segundo – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado com a entrega integral da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.




2




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo sexto – Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T.: 0800.1030100652.075, N.D.: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA (ART. 55, IV)

A Contratada deverá efetuar a recarga dos tonners e cartuchos entregues na própria empresa dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar pela emissão da “Ordem de Serviço” pelo servidor responsável.

Parágrafo primeiro – O fornecedor deverá realizar a entrega do cartucho de tonner carregado e sem avarias em 48 horas a partir da entrega do tonner vazio.

Parágrafo segundo – O prazo de retirada e entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24 horas antes da data fixada para a entrega.

Parágrafo terceiro – Efetuar a troca ou substituição do de cartuchos que venham a ser danificados durante o processo, ou que, no prazo da garantia apresentem vazamentos ou qualidade insatisfatória de impressão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: *Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

I – Efetuar o pagamento ajustado e,

3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os materiais de boa qualidade na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V- fica vedado a Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, , as seguintes penalidades:

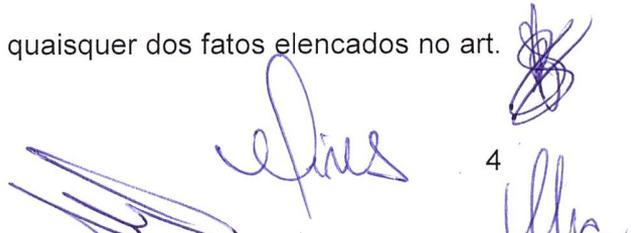
- a) Pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 1% do valor total do contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação do serviço deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação será aplicada a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo primeiro: O atraso no fornecimento por mais de 1 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

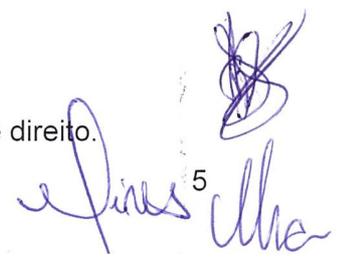
O prazo de vigência da contratação será por um período aproximado de três meses, até que o pedido solicitado seja concluído a partir do recebimento da “Ordem de Execução dos Serviços”, a ser emitida pelo Servidor Responsável, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 65, §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


 5



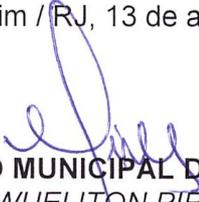
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 13 de abril de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


INFOTECH DE BOM JARDIM COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA-ME
CONTRATADA



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 018-A/2016

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Infotech de Bom Jardim Comércio de Material de Informática Ltda-ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de cartucho de tonner para impressoras a laser e recarga de cartuchos para impressoras a jato de tinta com troca de cilindros e chip, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.878,60 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação será por um período aproximado de três meses.

Processo Administrativo nº: 0578/2016.

Fundamento: Lei 8.666/93.

(omitido em 15 de abril de 2016, edição nº 774/2016)

Wuelton Pires

Secretário Municipal de Saúde